



**Contraproposta da ASPL face à apresentada pelo Ministério da Educação, Ciência e
Inovação para a recuperação do tempo de serviço congelado**

Excelências,

Tal como dissemos, na última reunião negocial, é muito importante que a nova equipa ministerial não cometa o mesmo equívoco da anterior: misturar a recuperação do tempo de serviço congelado aos professores e educadores, com as correções das assimetrias na carreira docente.

De facto, ambas situações contribuem para que a situação profissional e emocional dos docentes seja má, gerando mal-estar e revolta, mas não podem ser confundidas e devem ser, ambas, resolvidas, para que se faça justiça com os professores e educadores, ao mesmo tempo que se torna a profissão atrativa, para que não falem docentes à nossa escola.

Nesse sentido, a ASPL apresentou logo na véspera da primeira reunião, e depois entregou pessoalmente, na reunião, as suas propostas para estes problemas e para os demais que urgem ser resolvidos. (Cfr. o documento)

Recorde-se que propusemos que o problema da recuperação fosse o primeiro a ser tratado, e que as correções às assimetrias da carreira, decorrentes do problema das ultrapassagens e de transições entre diferentes estruturas de carreira, o fossem também, posteriormente, no sentido de não atrasar mais a resolução do primeiro, pois este último (correções às assimetrias da carreira) exige mais tempo e maior detalhe na análise e construção das respetivas soluções.

Pareceu-nos que, da parte da tutela, havia concordância e vontade de resolução dos problemas, em separado.



O que constatamos, infelizmente, com a proposta apresentada pela tutela, no passado dia 3 de maio, é que o governo se propõe restituir o tempo congelado, faseadamente, ao longo da legislatura, subtraindo-o ao recuperado, na sequência do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, o designado: “acelerador da carreira”.

Convém lembrar que este diploma surgiu no âmbito do desígnio de se instituir um mecanismo de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público - Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto. Não deve agora ocorrer prejuízo dos direitos adquiridos, nem a sua articulação ou anulação, mas sim o seu justo aperfeiçoamento legal.

Como dissemos na última reunião, e reiteramos, o tempo recuperado ao abrigo do DL 74/23 não diz respeito ao tempo congelado, mas sim àquele tempo, e, infelizmente, não na sua totalidade, pois apenas é possível recuperar o ano ou anos completos, que muitos milhares de docentes estiveram a aguardar nas listas dos 4.º e 6.º escalões sem obterem vaga, logo, sem poderem progredir. Portanto, são anos acima ou além dos 6, anos, 6 meses e 23 dias que faltam recuperar!

Consideramos, por isso, que para se tratar dos assuntos com a celeridade pretendida, que é mais do que necessária, exortamos a tutela a corrigir o equívoco em que parece estar a incorrer, ao misturar estes dois assuntos, e abandonar a sua intenção de revogar o referido decreto: DL 74/23.

Caso o Ministério da Educação, Ciência e Inovação persista em revogar este decreto, a ASPL pretende deixar claro, desde já, que só o poderá acompanhar se, e só se, forem respeitadas estas duas condições:

1ª- Quem permaneceu um ano ou mais anos nas listas possa ver esse tempo recuperado e não ser subtraído aos 6 anos, 6 meses e 23 dias, ou o equivalente, do tempo congelado. O mesmo para quem já recuperou o(s) ano(s) ao abrigo do DL 74/23 não veja esse tempo agora descontado nos 2393 dias a recuperar, ou o equivalente;



2ª- Sejam eliminadas definitivamente as vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, ou, enquanto não forem eliminadas, sejam asseguradas 100% dessas vagas; o mesmo é dizer que em cada ano civil devem ser disponibilizadas um número de vagas igual ao dos docentes que estão e estarão em cada uma dessas listas, à imagem do realizado na Região Autónoma da Madeira.

Quanto ao assunto da **RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO E NÃO CONTABILIZADO**, a ASPL reitera a proposta que apresentou, nas duas anteriores reuniões, e que foi construída em conjunto com a Plataforma dos sindicatos da Educação, a partir da proposta dos colegas da FENPROF, e apresentada, pela Plataforma sindical, em 13 de março do ano passado, ao então governo.

Mantemo-la, pois não vemos razões, nem condições, para a alterar, aproximando-a da do governo, dado que os professores e os educadores já esperam esta recuperação há quase 20 anos e nunca pediram retroativos, por quanto sabem que isso dificultaria ou impossibilitaria a sua concretização.

Portanto, continuamos a considerar que os 6 anos, 6 meses e 23 dias deverão ser recuperados faseadamente, na proporção de 1/3 do tempo de serviço congelado em 2024, outro 1/3 em 2025 e o outro em 2026. Esta recuperação tem de ser para todos os docentes cujo tempo de serviço esteve congelado, seja para efeitos de progressão na carreira, seja para efeitos de antecipação da aposentação ou majoração da pensão de aposentação dos docentes, de acordo com a situação profissional de cada docente e a opção que cada um fizer. É o que solicitamos e propomos ao novo governo.

No sentido de nos aproximarmos das propostas apresentadas a 3 de maio último, a ASPL poderá aceitar que a 1ª tranche seja a 1 de setembro de 2024 (e

3



não em junho de 2024, como consideramos melhor e mais adequado aos tempos dos calendários escolares, designadamente ao da avaliação do desempenho docente), **se a tutela concordar em permitir uma das opções que foram facultadas aos docentes em processos similares:** no âmbito da recuperação dos 1018 dias, a **mobilização da última avaliação**, ou como acontece no âmbito da aplicação do DL 74/23, **a realização da avaliação até ao final do ano escolar** aos docentes que progridem antecipadamente até 31 de agosto de 2024.

Assim, no caso da 1ª tranche (1/3) só ser concretizada a 1 de setembro de 2024, possibilitar-se-ia a realização da avaliação até a 31 de agosto de 2025, e, caso as demais tranches só se concretizem em cada início de um novo ano escolar (2025/26; 2026/27), os docentes que vissem a sua progressão antecipada, poderiam realizar a sua avaliação até final de cada um desses anos escolares.

No que à formação concerne, também deve ser dada a possibilidade de se apresentar *a posteriori* e/ou permitir a apresentação de toda a formação que o docente já possui e que ainda não foi utilizada para fins de progressão na carreira.

Ainda quanto às regras específicas apresentadas pela tutela, a ASPL discorda da 3ª, porquanto pode vir a gerar mais injustiças na carreira. Veja-se o caso mais flagrante do 5º escalão, em que com o tempo a recuperar, os docentes ganham o direito a progredir, mas segundo essa regra, teriam de permanecer obrigatoriamente um ano nesse escalão, atrasando a sua progressão. Propomos que se elimine esta regra, bem como a seguinte, a 4ª, de acordo com que anteriormente dissemos.

Com efeito, descontar no tempo recentemente recuperado, ao abrigo do DL 74/23, o tempo a que se tem direito recuperar e que está congelado há tantos



anos, vai gerar mais injustiças e revoltas, pois não faz qualquer sentido, por serem tempos completamente diferentes e que se somaram, em termos de perdas, como acima já demonstramos.

Relativamente às contas apresentadas na proposta da tutela, quer no início, quer na nota 1 do rodapé, temos a retificar o seguinte:

2005 a 2007 – 854 dias **e não 853**;

Tempo recuperado – 2 anos, 9 meses e 18 dias (1018 dias) **e não 1022 dias**

Tempo a recuperar – $(2557 - 1018) + 854 = 1539 + 854 = 2393$ **e não 2388**.

Por último, relativamente ao protocolo de negociação, apresentado pela tutela, tal como dissemos, na reunião, a ASPL concorda na íntegra, solicitando que se **acrescente uma alínea d) ao ponto 1 do artº.2º, por forma a que se possa realizar já uma revisão cirúrgica ao regime de mobilidade por doença (MPD)**.

De facto, **urge eliminar** as disposições mais iníquas deste regime (DL. nº41/2022, de 17 de junho), que são a proibição dos docentes dos quadros de agrupamento ou escola não agrupada poderem pedir mobilidade para estabelecimentos que distem até 20 km em linha reta da sede do estabelecimento onde estão providos e o fim da existência de vagas/quotas por disciplina para os estabelecimentos para onde os docentes pedem mobilidade.

Outros aspectos também urgem serem alterados, como então dissemos na reunião, designadamente a atualização da lista das doenças incapacitantes, constantes do Despacho Conjunto A-179/98-XI, de 12 de Setembro, mas tendo em conta que exigem mais tempo e trabalho, também da parte do ministério da



Saúde, seriam tratados mais tarde, dado os prazos para ocorrer este procedimento de mobilidade.

Do nosso ponto de vista, não podemos é deixar que decorra mais um procedimento de MPD sem retirar do regime estas duas cláusulas mais iníquas e que têm prejudicado e afastado muitos docentes do exercício da docência, obrigando-os a meter baixa médica, em virtude das doenças crónicas que padecem não lhes permitir realizar viagens nem em transporte próprio, nem em transporte público, de 20km, em linha reta, das escolas/agrupamentos escolares a cujos quadro pertencem, para irem trabalhar.

Em suma, enviamos os nossos contributos e propostas quanto à recuperação do tempo de serviço ainda congelado e também para a revisão cirúrgica da MPD, **não só para melhorar a situação profissional dos professores e dos educadores, mas também, e conseqüentemente, a situação do Ensino e da Educação, no nosso país, designadamente do flagelo da falta de professores e educadores, para todas as nossas crianças e jovens, os nossos alunos.**

Lisboa, 09 de maio de 2024.